



ÇÃO NACIONAL

DECLARAÇÃO DE EMENDAS

MPV 661

00022 JETA

DATA 09/12/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 661/2014			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o Art. 2º da Medida Provisória nº 661, de 2 de dezembro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 2º da Medida Provisória ora em tela estabelece que o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias. Acreditamos que tal procedimento evidencia a desorganização fiscal do governo que quer realocar recursos para fazer frente às necessidades de melhorar o resultado primário. Nossa preocupação se dá em duas direções. A primeira, de natureza, fiscal diz respeito à demonstrada incapacidade do atual governo de cumprir suas metas fiscais e, ainda, de faltar com a transparência necessária a gestão de recursos públicos. Além disso, temos a dúvida jurídica de que tal medida pode ser realizada por intermédio do instituto de medida provisória.

Diante dos argumentos expressos acima solicitamos a supressão do referido artigo 2º.

ASSINATURA	
_____/_____/_____ _____	_____



CD/14360.07538-27